

INTERESSADO: Guillermo Javier Rodriguez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Guillermo Javier Rodriguez, na Escuela Normal Superior “Justo José de Urquiza”, na cidade de Rio Cuarto, na Província de Córdoba, na Argentina, no período de 1998 a 2002, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 11277230/2023	PARECER Nº 46/2024	APROVADO EM: 6/2/2024

I – RELATÓRIO

Guillermo Javier Rodriguez, mediante o processo nº 11277230/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escuela Normal Superior “Justo José de Urquiza”, na cidade de Rio Cuarto, na Província de Córdoba, na Argentina, no período de 1998 a 2002.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Solicitação enviada à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão com histórico escolar;
- 3) Tradução do espanhol por tradutor e intérprete público;
- 4) Declaração de residência;
- 5) CPF;
- 6) Certidão de Registro Nacional Migratório (RNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº46/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Guillermo Javier Rodriguez, na Escuela Normal Superior “Justo José de Urquiza”, na cidade de Rio Cuarto, na Província de Córdoba, na Argentina, no período de 1998 a 2002, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA